



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*

LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 30 DE MARÇO DE 2006.

(ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 2º da Lei Complementar nº 18, de 27 de dezembro de 2002, que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapevi e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapevi será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas".

"Parágrafo Único - As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e pensionista, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas".

**Art. 2º** - Alteram-se as redações do art. 3º, acrescentando os parágrafos 1º e 2º e o art. 4º da Lei Complementar nº 18, de 27 de dezembro de 2002.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*

"Art. 3° - A contribuição mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponde a alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei específica, como também sobre a gratificação natalina".

"§ 1° - A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, corresponde a 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal".

"§ 2° - O limite máximo estabelecido, para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, pelo art. 5° da Emenda Constitucional n° 41, foi fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos Reais) e será reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social".

"Art. 4° - A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do Regime de Previdência Social de que trata esta Lei, será de 11,12% (onze inteiros e doze centésimos por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas".

**Art. 3°** - Altera-se, ainda, a redação do artigo 7°, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° - A taxa de administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Itapevi, incidente sobre as contribuições do Município e dos segurados, não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados a este Regime Próprio de Previdência



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*

Social, relativamente ao exercício financeiro anterior".

**Art. 4°** - Os inativos e pensionistas, cujos proventos e pensões, não alcançarem o limite estabelecido no § 2° do art. 3°, da Lei Complementar n° 18, de 27 de dezembro de 2002, alterados por essa Lei Complementar, deixarão de recolher contribuição previdenciária.

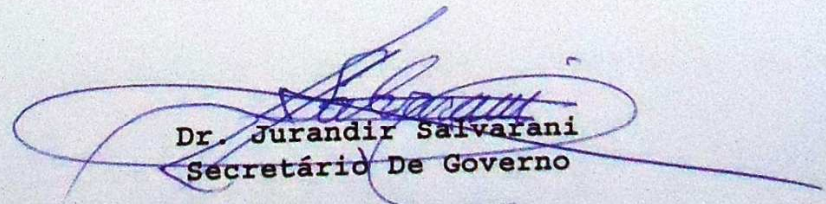
**Art. 5°** - A contribuição a que se refere o art. 4°, da Lei Complementar n° 18, de 27 de dezembro de 2002, alterada por esta, será exigível após decorridos noventa dias da data de publicação desta Lei.

**Art. 6°** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n° 33, de 04 de outubro de 2005.

Prefeitura do Município de Itapevi, 30 de março de 2006.

  
Dra. Maria Ruth Banholzer  
Prefeita

Publicado, por afixação, no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 30 de março de 2006.

  
Dr. Jurandir Salvarani  
Secretário De Governo